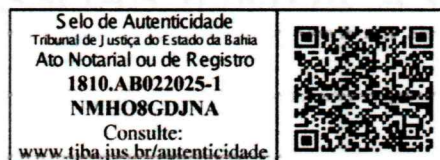


**CERTIDÃO POSITIVA, A PEDIDO DO INTERESSADO NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:**

CERTIFICO a todos quantos a esta minha certidão virem ou dela transcorrer
conhecimento que reventando os livros do arquivo deste Cartório, deles encontrei o registro
de: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOV. MA,**
CNPJ 01.774.125/0001-31, registrado em:

Livro	Ordem	Folha
A-1	15	58/73

Certidão Positiva de Pesquisa/Busca, dada e passada nesta Comarca, aos **28 dias do mês
de agosto de 2025**. O prazo desta certidão é de **30 dias**. As custas referentes ao ato
foram pagas através do DAJE 1810.002.008153 no valor de R\$37,90 - Emolumentos
R\$18,30 - Taxa Fiscal R\$13,00, FECOM R\$4,62, PGE R\$0,73, FMMPBA R\$0,38,
FEURB R\$0,38, Def. Pública R\$0,49. Eu, , Bruna Lopes Rocha,
Oficial Substituta, conferi, digitei, assino e dou fé.



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PESSOA JURIDICA EM CÓPIA REPROGRÁFICA A
PEDIDO DO(A) INTERESSADO(A) NA FORMA ABAIXO:**

CERTIFICO a todos quantos a esta minha certidão virem ou dela transcorrer conhecimento que revendo os livros do arquivo deste Cartório, deles encontrei o registro do livro A-1, nº de ordem 15, fls. 58/73, o seguinte registro:

15	07	21	Monte São Especial de Registro Geral de Pessoas Jurídicas Francisco Pereira dos Santos, Inscrição nº CI 4.912.202 SSP/BA CPE-1.465.375-35-04/BA
			Serviço Público, residente a Rua Quilomero São
			Paulista nº 24, Governador Mangabeira, na qualidade
			de Presidente do APRE de Governador Mangabeira



na, solicito de Vossa Senhoria o registro de seu Estatuto (em anexo). Nestes termos pede deferimento Gov. Mangabeira, 03 de julho de 1997. (a) Francisco Pereira dos Santos - Presidente. Ata da Primeira Assembleia Geral das mulheres e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, às 18:00 horas, no Centro Paroquial sob a rua João Alvaro, neste município de Gov. Mangabeira, Estado da Bahia, com a presença de representantes da comunidade, Macameia, Bento Espírito, congoame registro no livro de Assinaturas, foi realizada a Assembleia geral com a finalidade de promover a fundação em nossa cidade da APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, congoame comete que a comunidade Mangabeirense e cidades vizinhas através de contatos pessoais e atrel de comunicação afixado nos lugares públicos. Aberto a reunião, foram escolhidos o Presidente e o Secretário da reunião, respectivamente, a Dra. Suel Maria Costa Barcellos, Presidente e a Sra. Maria Aparecida de Almeida, Secretária. Com seguida o Presidente da reunião, pessoas conhecidas e muito dedicadas a causa da APAE, que propuseram uma proposta sobre o "Movimento APAEANO", esclarecendo muitas dúvidas, respondendo a diversas perguntas dos participantes da Assembleia e explicou sobre a necessidade de fundação de uma APAE no município. Elaborou-se em seguida a criação da APAE, que por unanimidade foi aceita. Passando ao seguinte item do projeto, foi lido o Estatuto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gov. Mangabeira, Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs, sendo lido congoame texto que rege: Artigo I da APAE e seus fins: Art 1º - a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Mangabeira, ou abreviadamente, APAE de Gov. Mangabeira, fundada em Assembleia realizada no dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Gov. Mangabeira, Estado da Bahia, para se regular-se por este Estatuto. Art 2º - A APAE de Gov. Mangabeira é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na cidade de Gov. Mangabeira, à rua João Alvaro, s/n, Estado da Bahia - Parágrafo 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais



B. Racho

			anunciando neste Cartório, eu, Bruna Lopes Rocha, Oficial Substituta, no ato da lavratura desta Certidão, dou fé e assino.	
--	--	--	--	--

Certidão em Cópia Reprográfica dada e passada nesta Comarca, aos **26 dias do mês de agosto de 2025**. O prazo desta certidão é de **30 dias**. As custas referentes ao ato foram pagas através do DAJE 1810.002.008154 no valor de R\$113,72 - Emolumentos R\$54,93 - Taxa Fiscal R\$39,01, FECOM R\$13,87, PGE R\$2,18, FMMPBA R\$1,14, FEURB R\$1,14, Def. Pública R\$1,45. Eu, Brucha, Bruna Lopes Rocha, Oficial Substituta, conferi, digitei, assino e dou fé.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1810.AB022019-7
Z7F11XQ3ML
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





na a aquisição. Parágrafo único - Os recursos e patrimônio social não aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos que do presente estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidade pública, com sede e atuação no país.

Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente tiverem para o desempenho de suas atribuições. CA-

PÍTULO VI Das Eleições e da Base Art. 35 - De

dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia geral ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por abstenção, quando se tratar de chapá única. Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a assembleia geral ordinária for realizada. Art. 37 - A Diretoria Executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "a" do artigo 24. § 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes as associadas da APAE, de pelo menos 90 (noventa) dias, antes com suas elegações junto à secretaria. § 3º - É vedada a participação de mem-

bros do Conselho de Administração na Diretoria Executiva. Art. 37 - O registro de chapas e as demais formalidades e prescrições na eleição serão reguladas pelo Regulamento Interno da APAE. Art. 38 - A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena de mês de março de anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril de ano da eleição. CA PÍTULO VII Disposições gerais Art. 39 - O dia 11 de setembro de um mil no-

centos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE no Quaxalá, é a APAE de Rio de Janeiro, e consagrada como o dia do nascimento do movimento APAEANO no Brasil. Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica frente à administração pública e as entidades privadas, sendo qualquer forma de subordinação. Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos excepcionais, os seguintes títulos honoríficos, regidos no art. 7º: a) socio benemérito; b) socio benav-

ria. § 1º - A concessão de título honorífico será

Art. 42 - A APAE poderá conceder, em casos excepcionais, os seguintes títulos honoríficos, regidos no art. 7º: a) socio benemérito; b) socio benav-



Blachy

a) essas etapas as informações complementares que lhe sejam solicitadas; g) pareceres prévios de encaminhamentos financeiros. Parágrafo único. Compete ao 1º Diretor Financeiro: a) substituir o 1º Diretor Gerencial em suas faltas, férias e impedimentos; b) emitir deliberações negativas que lhe sejam requeridas. Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição; b) ter sob sua guarda os livros da APAE; c) encarregar-se da manutenção do material permanentemente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia. Art. 30 - Compete ao Diretor Social: a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE; b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa da unidade da APAE; c) substituir, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do fisco da APAE com o fisco. Art. 31 - Compete ao Procurador Geral: a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE; b) defender os interesses da APAE em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; c) elaborar, examinar e assinar minutas de contratos e convenções; d) emitir parecer sobre matéria de natureza geral da APAE pronunciando-se, no caso de cada assunto, nos reuniões de Diretoria sobre a legalidade das proposições e a observância deste estatuto e do regulamento interno; e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas; f) pesquisar causas e sugerir indenizações perante os tribunais; g) manter intercâmbio jurídico; h) dirigir os serviços da procuradoria da APAE; i) analisar e sistematizar as perguntas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas reuniões assembleárias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Prefeitura do Edito. § 1º - O cargo de Procurador Geral é inscrito na carreira jurídica regida pelo estatuto e inscrite no quadro de pessoal da APAE. § 2º - O Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não vota e assiste de fato ou de não voto. Art. 32 - Compete a todos membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no regulamento interno. CAPÍTULO IV Das Recaudas e do Patrimônio Art. 33 - As receitas são constituídas das seguintes contribuições das famílias e de terceiros, bem como por legados, subscrituras, doações, rendas e quaisquer outras fontes e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelo menos que a APAE possua e



Dr. Rocha

idades da APAE, com a finalidade de criar po-
lítica de atendimento para o adulto portador de
excepcionalidade; b) gerar pelo conhecimento e utiliza-
ção dos regulamentos, regimentos e resoluções em
vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;
c) redigir de modo expresso, a redação das
APAE e compromissos de ações e respeitar seus
respetivos estatutos; f) cumprir e fazer cumprir
as prescrições deste estatuto bem como as disposi-
ções estabelecidas no Regimento Interno da APAE;
§ 1º - O Presidente será substituído em suas impen-
dências pelo Vice-Presidente. § 2º - Os cargos con-
sistentes nos serviços previstos no artigo "g",
de "g.1" a "g.9", deste artigo, que poderão ser
exercidos cumulativamente, não serão remunerados
quando seus ocupantes exercerem função diretiva
na APAE. Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em suas faltas, li-
cenças e impedimentos; b) exercer funções e atribui-
ções que lhe forem conferidas. Parágrafo único
Em caso de renúncia das funções ou morte do
Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presi-
dência até o fim do mandato. Art. 27º - Compete ao
Diretor Secretário: a) supervisionar o funcionamento
de todos os serviços de secretaria e dos demais
serviços gerais; b) secretariar todas as reuniões da
Diretoria Executiva e as do Conselho de Admi-
nistração, redigindo suas atas em livro próprio;
c) organizar e supervisionar a circulação de
frequência dos funcionários da APAE. Pa-
rágrafo Único - Compete ao 1º Diretor Secretário: a)
substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas,
licenças e impedimentos; b) exercer atribuições
substitutivas que lhe forem conferidas. Art. 28º - Com-
pete ao 1º Diretor Financeiro: a) ter total guarda e
responsabilidade as contas da APAE; b) assinar che-
ques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o
Presidente, ou com seu substituto estatutário; c) pro-
mover e dirigir a arrecadação da receita geral,
supor-la e aplicá-la de acordo com a decisão
da Diretoria Executiva; d) pagar pagamentos nos
limites ou fora forma estabelecida por decisão da
Diretoria Executiva; e) manter em duas execu-
ções a receita e de despesa da APAE, e conta-
bilizá-la sobre a responsabilidade de um con-
tador habilitado; f) apresentar a Diretoria Exe-
cutiva os balanços mensais, o relatório anual
sobre a situação financeira e a prestação de
contas, que deverão ser encaminhado ao Conselho
Fiscal para aprovação e parecer, podendo



Handwritten signature

do de Administração; b) convocar a Assembleia ge-
ral, a Assembleia qual extraordinária, o Conselho
de Administração da Prefeitura Executiva para as re-
quisições necessárias; c) representar a APAE, ativa e
passivamente, em juízo ou fora dele, quanto
as entidades de direito público e privado, na-
cionais e internacionais, com as quais se relaciona-
rar; d) apresentar ao Conselho de Administração a re-
latório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE,
ao fim de cada ano e, ao término do mandato, o balan-
ço geral; e) dirigir a APAE, reservando a compe-
tência do Conselho de Administração, atendendo à per-
petua consecução de seus fins podendo delegar,
parcialmente, suas atribuições; f) assinar cheques
e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor
Financeiro ou com seus substitutos substituído
no mandato do cargo, que poderá também substituir
sua competência para o ato Diretor; g) assinar,
promover e supervisionar, quando julgar oportuno,
os requintes necessários ao funcionamento; g.1) Coordenadoria jurídica, com a função de responder
as questões jurídicas que lhe forem submetidas; g.2) Co-
ordenadoria técnica, com as funções de superintender o
centro de processamento de dados e a
biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de
estatística e divulgação de conhecimentos científicos;
g.3) Coordenadoria de comunicação, com as fun-
ções de superintender a edição de jornais e boletins,
competindo-lhe, ainda, a divulgação de movimento a-
partado no município; g.4) Coordenadoria de Re-
lações Públicas, competindo-lhe representar a APAE
no âmbito das instituições que lhe forem outorgadas
pela Prefeitura Executiva, principalmente com o chefe
de seções, dirigir e coordenar as possibi-
lidades de obtenção intermunicipais e federais para
a APAE; g.5) Coordenadoria de eventos competindo-
lhe prestar apoio, em caráter permanente, a todos
os eventos organizados patrocinados ou apoiados pela
APAE; g.6) Coordenadoria de Prevenção dos Reque-
rimentos, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar
atividades da APAE com a finalidade de desenvolver
política de prevenção em âmbito estadual; g.7) Co-
ordenadoria de Educação física, desportos e lazer,
competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, fo-
rmando o desenvolvimento das atividades de edu-
cação física recreativa e de lazer da APAE; g.8) Co-
ordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e
apoiar atividades na área de artes; g.9) Coordena-
doria de Atendimento ao Recreio Infantil Adulto, com-
petindo-lhe planejar, estimular e apoiar as ati-



Blachy

do Conselho de Administração: a) aprovar a administração de contas; b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e os projetos de despesas extraordinárias; c) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para apuração, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral; d) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício; e) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos programas, designar os respectivos membros, e submeter a situação dessas comissões; f) criar e gerar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; g) promover campanhas e lançamento de fundos; h) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração; i) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; m) receber e pagar receber o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; n) promover a participação da APAE nos distritos regionais para excepcionais e no Festival Iguaçu; o) adquirir e alienar bens imóveis observado o disposto no § 2º deste artigo; p) receber doações sem encargos e pagar doações, sempre com encargos, após análise e Conselho de Administração; q) elaborar o bi (resumo) dos atos de fomento do seu mandato, uma folha em que conste resumidamente o nome do candidato à presidência, quantando-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de computadores que tenham disponibilidade para concorrer ao Conselho Geral das demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho, sendo a chapa, assim elaborado, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício. § 1º - O plano anual de atividades e orçamentos, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 06 (seis) meses antes da posse da Diretoria. § 2º - A aquisição e alienação de bens que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dos terços dos membros do Conselho de Administração. SEÇÃO VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Art. 25º - Compete ao Presidente: a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e prestar os relatórios, anexando o relatório de desempenho, e participar das reuniões do Conselho



Blachy

sendo os que desta forma foram constituídos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos membros titulares; e) designa um Presidente de Honra do APAE, podendo o cargo permanecer vago. SEÇÃO IV Da Comissão Fiscal Art. 20- A Comissão Fiscal, devida pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quótes e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, renovando-se a metade. § 1º- Compete ao Conselho Fiscal supervisionar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva do APAE. § 2º- O exame das contas deverá ser realizado em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração. § 3º- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do auxilio de um contador ou de um técnico em contabilidade se assim o designar. Art. 21- O Conselho Fiscal reunirá-se a número de 7 (sete) membros pelo requerimento interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantas quantas necessárias, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. SEÇÃO V Da Diretoria Executiva Art. 22- A Diretoria Executiva do APAE será composta de, no mínimo: 1- Presidente; 2- Vice-Presidente; 3- 1º e 2º Diretores Secretários; 4- 1º e 2º Diretores Financeiros; 5- Diretor de Administração; 6- Diretor Social; 7- Procurador geral. § 1º- A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, começando efetivamente para este termo, exceto o Procurador geral que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva. § 2º- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, comprometendo-se a recondução. § 3º- O Presidente é garantido concorrente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos da Diretoria. Art. 23- A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de 7 (sete) membros que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos cinco de seus membros para as deliberações. § 4º- As atribuições da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 5º- O Presidente terá, além de mais, o voto de qualidade nos casos de empate. SEÇÃO VI Das Atribuições da Diretoria Executiva Art. 24- Compete à Diretoria Executiva: a) promover a realização das atividades do APAE; b) submeter o Regimento Interno do APAE à aprovação



um terço dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre: a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, e ser enviada à Federação Nacional das APAEs para aprovação e ratificação; b) assunto especial, determinado na sua convocação. **SEÇÃO III Do Conselho de Administração Art. 17º - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos. § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos. § 2º - No caso de ocorrer alguma ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feita conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente nas datas que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação do Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de terça parte dos seus membros. § 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, e delas participar, sem direito a voto. Art. 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião. Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração: a) elaborar seu Regimento Interno e o do Assembleia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva; b) emitir pareceres, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar realização de despesas extraordinárias; d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; e) responder as consultas feitas pela Diretoria Executiva; f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos amissos neste Estatuto e no Regimento Interno; g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE; h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração Executiva, indicadas pelo mesmo, permanen-**



Dr. Rocha

distribuição de sucos, bombinhas e outros materiais, sob qualquer denominação, para o distrito. SEÇÃO II Da Assembleia geral Art. 12º - A Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, órgão máximo da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quilo com suas designações quilo a Secretaria da APAE. § 1º - Para participar da Assembleia geral, os sócios deverão se associar à APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias. § 2º - No caso de procuração, o autorizado deverá ser também associado da APAE quilo com suas designações sociais. § 3º - Não admite mais de uma procuração, por sócio contribuinte. § 4º - A Assembleia geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta direção funcionar-se por substituição. § 5º - Havendo mais de um candidato para as funções de Presidente e Secretário da Assembleia, serão constituída chapa para votação direta. § 6º - Em caso de empate, considerará-se eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE. Art. 13º - A convocação da Assembleia geral far-se-á publicações uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por publicação no azeiteiro, quilo através de boletim, ou telegrama, ou qualquer postal, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias admitindo-se, como alternativas, editar algum dos nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. § 1º - O edital de convocação da Assembleia geral deverá constar a respectiva ordem do dia. § 2º - A Assembleia geral instalar-se-á, na primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em seguida, com qualquer número menor dos mesmos, devendo ambas constar dos editais de convocação. § 3º - As Assembleias gerais realizar-se-ão na sede da APAE. Art. 14º - A Assembleia geral ordinária, compete especialmente: a) eleger os membros do Conselho Executivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) aprovar o relatório de atividades e as contas do Conselho Executivo; Art. 15º - A Assembleia geral ordinária convocada pelo Conselho Executivo, reunirá-se habitualmente em uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas cláusulas "a" e "b" do artigo 14. Art. 16º - A Assembleia geral extraordinária será convocada pelo Conselho Executivo em qualquer



Phoch

assuntos de interesse geral e tudo o que por ele
relacionado nas atividades da associação; e) assistir as
incumbências que lhe forem atribuídas parti-
cipando de diferentes comissões técnicas, de
estudo e de trabalho; f) requerer consideração
do Conselho Geral, na forma deste Estatuto. § 1º
os sócios beneméritos, honorários, correspondentes
e fundadores não poderão votar nem ser votados
exceto se forem também sócios contribuintes.
§ 2º - Para gozar em qualquer dos direitos acima
enumerados, é necessário que o sócio se encon-
tre quitado com suas obrigações sociais. § 3º - As
quincenas que mantiverem, direta ou indi-
retamente, relação empregatícia com a APAE, an-
do que sócios contribuintes, não se aplicam as
disposições da alínea "a" deste artigo. SEÇÃO III
Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios Art 9º
Incorporado o presente estatuto, os sócios estarão
sujeitos às seguintes penalidades: 1- Advertência;
2- Suspensão; 3- Exclusão. § 1º - A advertência será
aplicada pelo Presidente da APAE, mediante apro-
vação da Diretoria Executiva, em caráter neces-
sário, para punir faltas leves. § 2º - A suspen-
são será aplicada pelo Presidente da APAE, medi-
ante aprovação da Diretoria Executiva e con-
firmação pelo Conselho de Administração, em re-
curso "ex officio", para punir faltas graves. § 3º - A
exclusão será aplicada pelo Conselho Geral ex-
traordinário mediante proposta da Diretoria Executiva,
ou do Conselho de Administração, ou do Conselho
Fiscal, para punir faltas muito graves. Art 10º
Fica assegurado pleno direito de defesa a todos
os sócios a quem forem imputadas contra o
presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese
de suspensão, recurso sem efeito suspensivo pa-
ra a primeira Assembleia Geral, que se realizer
em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a
qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após
a intimação. CAPÍTULO III Da Organização e
Funcionamento da APAE SEÇÃO I Da Organização
Art 11º - São órgãos da APAE: 1- Assembleia Geral; 2-
Conselho de Administração; 3- Conselho Fiscal; 4- Direto-
ria Executiva. § 1º - Os membros do Conselho de Ad-
ministração e Fiscal, os membros da Diretoria Execu-
tiva serão os associados da APAE eleitos pelo menos
90 (noventa) dias, antes com suas obrigações fun-
das à Associação. § 2º - O exercício das funções de
membros do Conselho de Administração, do Conse-
lho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser
remunerado a qualquer título, sendo vedada a



por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem receber orientação, apoio e permissão para o uso do nome, símbolo e sigla da APAE, a cujo estatuto adere e a cuja regulamentação se submete. Garagem única. A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à APAE do Estado de Bahia, a cujo estatuto também adere e a cuja regulamentação também se submete. CAPÍTULO II Das Sociedades SEÇÃO I Do Quadro Social Art. 6º - São admitidas como sócias em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições que filiam ou previram que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da associação. Garagem única - as sócias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE. Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócias: a) contribuintes, que são aquelas que colaboram com a APAE por contribuição mensal, mensal ou anual em dinheiro; b) beneméritas, que são aquelas que, a pedido do Conselho Administrativo ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham realizado serviços à APAE; c) correspondentes, que são aquelas que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros países do Território Nacional ou em país estrangeiro; d) honorárias, constituídas de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associação da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa da exceção, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da exceção. Art. 8º - As pessoas cujas ações estejam incluídas nos programas educacionais da APAE, ou as suas instituições, serão consideradas obrigatoriamente, como contribuintes de entidade, sendo a contribuição ou isenção devida, pela Diretoria Executiva. Art. 9º - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral serão consideradas sócias fundadoras, sujeitas às mesmas regras e direitos das sócias contribuintes. SEÇÃO II Das Direções e Deveres das Sociedades Art. 10º - Constituem direitos e deveres da sócia contribuinte: a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal da APAE; b) comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar; c) cumprir e executar as disposições estatutárias; d) colaborar nos trabalhos da APAE apresentando ideias, sugestões, temas e



Phoch

analisar a aprendizagem afazeres. Parágrafo Único
Considera-se "excepcional" a pessoa que se diferen-
cia do meio dos indivíduos, em relação a uma
ou várias características físicas, mentais e sen-
soriais, de forma a exigir atendimento especial com
requerência a uma educação, desenvolvimento e
integração social. Art. 4º - Para consecução de seus
objetivos, a APAE se propõe a: a) cooperar com as
instituições empenhadas na educação, desenvolvimento
e integração social do excepcional; b) motivar a
comunidade a melhor entender a causa do excep-
cional e cooperar com as entidades interessadas
em sua defesa; c) promover entendimento com
todas as setores de atividades contribuindo para
a criação de adequadas oportunidades de traba-
lho para o excepcional; d) manter, estimular e au-
mentar na criação de oportunidades de meios especia-
lizadas, ações pedagógicas, ações físicas, de
recreação e outras especializadas em entidades fi-
sicas e físicas; e) contribuir para a intensidade
de interações entre as entidades, associações e
instituições locais e particulares visando sol-
tar o atendimento do excepcional; f) manter
publicações de boletins, jornais e outros sobre
trabalhos e assuntos de interesse da APAE; g) re-
alizar campanhas visando ao âmbito municipal, e
colaborar na organização de campanhas nacionais,
estaduais e regionais, com o objetivo de levanta-
mento de fundos destinados a auxiliar os alunos
de assistência ao excepcional, bem como a ma-
nutenção das qualidades da APAE; h) cooperar com
órgãos públicos federais, estaduais e municipais,
bem como solicitar e receber auxílios ou subven-
ções de órgãos públicos em particular; i) proca-
rigar o uso do nome "associação de Pais e Amigos
do Excepcional", do símbolo e da sigla APAE; j)
promover convênios com entidades análogas, órgãos
públicos e empresas, para concepção, desenvolvi-
mento, promoção, produção industrial e comercializa-
ção de material escolar, educacional, médico e outros,
destinados a apoiar e auxiliar a APAE
de forma adequada e a baixo custo; k) prom-
over meios para o desenvolvimento de atividades extra-
curriculares, como colônias de férias, passeios, etc;
l) criar centros de freqüência para o e-
xcepcional; m) criar e auxiliar na manutenção de
banco para o excepcional; n) oferecer oportuni-
dade a que pessoas excepcionais possam participar de
desportos, dentro da disciplina e normas da APAE
Art 5º - A APAE de Governador Valadares independe-



com licenciatura redigida no dia 25 de janeiro de 1996, nesta cidade de Governador Mangabeira Estado do Rio de Janeiro, para a regularização da seguinte forma: Art. 2º: A APARE de Governador Mangabeira, é uma sociedade civil, filosófica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e sede em Governador Mangabeira. § 1º: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Mangabeira adota como símbolo a figura da flor mangabeira, com pétalas brancas, cinco unidas ao centro, formando duas pétalas azuis, uma de cada lado, sendo da flor duas cores em geral, na cor branca as pétalas, uma em posição de campo, e a outra de acentuação, tendo também, partindo do centro, dois ramos de semente, contendo cinco e duas pétalas. § 2º: A Mangabeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Mangabeira, na cor azul, presente, contendo no centro o símbolo da APARE, tendo como medidas aquelas adotadas pela Federação Nacional das APAREs. Art. 3º: São os seguintes os que são APARE: a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o atendimento e o bem estar dos excepcionais; b) colaborar e colaborar na sua causa de promoção de atividades, programas e a educação da Federação das APAREs de Estado e da Federação Nacional das APAREs; c) reunir de sigilo de atividades com outras entidades no município que dependam a causa de excepcionais em qualquer de suas atividades; d) encorajar, de em âmbito municipal, de reuniões e de atividades de melhorias entre os membros regulares no excepcionais, cabendo-lhes, especialmente, a elaboração de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas; e) encorajar-se de de orientação e de atividades das mesmas legais e regulamentares, federais, estaduais e municipais, no âmbito do excepcional, procurando preservar a ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação; f) promover e estimular a realização de atividades, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando o avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado; g) promover e estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência; h) estimular, apoiar e divulgar e desenvolvimento permanente das atividades previstas pela APARE, comprometendo-se a observância das mais rígidas práticas de ética e de eficiência; i) divulgar no mu-



O Conselho Fiscal ficou assim constituído, com os seguintes, 3 (três) membros suplentes: Benedita da Silva, Brasileira, casada, encarregada de substituição, CPF-063.676.935-53, CT-820.991.55P/Ba, residente a Rua João Alfredo da Fonseca nº 79, Gov. Mangabeira-Ba. Maria Helena Pereira dos Santos, Brasileira, viúva, em exercício, CPF-596.083.745-23, CT-1.324.776.55P/Ba, residente no Sítio São Jorge, Rodovia BR 101, Gov. Mangabeira-Ba. Miriam Eugênia Fonseca Machado, Brasileira, casada, aposentada, CPF-231.219.705-00, CT-553.174-8, residente a R. Santos Alves, nº 146, Gov. Mangabeira-Ba. O Conselho Fiscal ficou assim constituído, com os seguintes, 3 (três) membros suplentes: Maria das Graças Albuquerque Luize, Brasileira, casada, professora, CPF-187.680.405-04, CT-1.849.517, residente a Rua Edir Pedrosa 51m, Bahia, Gov. Mangabeira-Ba. Rosa Maria Albuquerque Conceição, Brasileira, casada, professora, CPF-253.420.535-87, CT-2.254.932, residente a Rua Fernando Oliveira nº 11, Gov. Mangabeira-Ba. Alaide Fonseca de Souza, Brasileira, casada, professora, CPF-064.754.675-81, CT-12.257.109.55P/Ba, residente a Rua Edir Pedrosa nº 620, Gov. Mangabeira-Ba. A 3ª sessão foi feita por aclamação. Tendo, até então, sido empregada toda mais fazendo a leitura por ela por encerrado o expediente geral, cujo ato foi levado por mim Maria Aparecida de Almeida e vai assinado também pelo Presidente, Sued Maria Costa Travassoli, Governador Mangabeira, 25 de janeiro de 1996. 01-(a) Francisca Pereira dos Santos 02-(a) Maria de Lourdes Pinto de Souza 03-(a) Iraci Santos Santana 04-(a) Rita de Fátima da Rocha Rodrigues 05-(a) Inani de Santana Silva 06-(a) Maria Ruth Rodrigues São Paulo 07-(a) Ivoni Paz Silva Brockamp 08-(a) Lúcia Mota dos Santos 09-(a) Expeditão Santos 10-(a) Inacira Fonseca Carneiro Santos 11-(a) Miriam Machado Nunes 12-(a) Ralécia Bispo 13-(a) Irutara Maria Silva 14-(a) Marjanile Souza de Jesus 15-(a) Pedro Antonio Borges da Silva 16-(a) Rosa Lúcia Nunes dos Santos Silva 17-(a) Benedita da Silva 18-(a) Maria Helena Pereira dos Santos 19-(a) Miriam Eugênia Fonseca Machado 20-(a) Maria das Graças Albuquerque 21-(a) Rosa Maria Albuquerque Conceição 22-(a) Alaide Fonseca de Souza 23-(a) Maria Aparecida de Almeida 24-(a) Sued Maria Costa Travassoli 25-(a) (a) Rilton Altino Santos - 040-4206.

CAPÍTULO I DAS APAE e seus Fins - Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Governador Mangabeira, ou abreviadamente, APAE de Governador Mangabeira, fundada



B. R. Achy

Brasileira, divorciada, professora, CPF 093.050.805-07
 CI-1.407.988 SSP/Ba, residente a Rua Domingos Pe-
 reira s/n, Gov. Mangabeira-Ba. 2º Diretor Secre-
 taria - Rita de Cássia da Rocha Rodrigues, Bra-
 zileira, solteira, professora, CPF 272.890.505-82,
 CI-2.619.910 SSP/Ba, residente a Rua João Al-
 fonsino nº 32, Gov. Mangabeira-Ba. 1º Diretor Finan-
 ceiro - Evani de Santana Silva, Brasileira, casa-
 da, professora, CPF - 138.852.185-00, CI-1.694.499
 residente a Rua Domingos Pereira nº 671, Gov. Man-
 gabeira-Ba. 2º Diretor Financeiro. Maria Raula Bal-
 ques São Pedro, Brasileira, casada, professora, CPF-
 187.663.745-53, CI-1.821.240 SSP/Ba, residente a
 Rua João Alfredo s/n, Gov. Mangabeira-Ba. Diretor
 de Patrimônio - Magdalena Brakamp, Alemã, solteira,
 religiosa, CPF-504.557.457-49, CI-1.052.918 SE/
 DPMAF, residente a Rua João Martins nº 115, Gov.
 Mangabeira, Diretor Social - Luciana Nete dos Santos
 Brasileira, solteira, professora, CPF-121.689.415-87,
 CI-1.278.119 SSP/Ba, residente a Rua Eraldo Guerra
 nº 142, Gov. Mangabeira-Ba. Procurador Genl. Al-
 fton Almeida Santos, Brasileiro, casado, advogado, CPF
 043.187.85-34, CI-4206 048-Ba, residente a Rua
 Manoel Pedro Nunes, s/n, Gov. Mangabeira. O Con-
 selho de Administração possui assim constituído,
 com os seguintes membros: Caspedito Santos, Bra-
 zileiro, casado, advogado, CPF-064.749.265-20, CI-
 583.342 SSP/Ba, residente a Rua Eraldo Guerra nº
 31, Gov. Mangabeira-Ba. Inaciana Benedita Gu-
 nense Sales, Brasileira, divorciada, agricultora, CPF-
 095.916.995-49, CI-972.223 SSP/Ba, residente a
 Praça Santos Alves nº 11, Gov. Mangabeira-Ba. Mi-
 riam Machado Nunes, Brasileira, solteira, professora,
 CPF-109.174.385-15, CI-1.580.320 SSP/Ba, residente
 a Rua João Paulo II nº 43, Gov. Mangabeira-Ba. Ra-
 fael Bispo, Brasileiro, solteiro, militar, CPF-728.557
 495-53, CI-4.334.011 SSP/Ba, residente a Rua do
 CFAP, Gov. Mangabeira-Ba. Aristarvam Maria Silva, Bra-
 zileira, casada, CPF-109.163.505-68, CI-984.049 SSP/
 Ba, residente a Rua Domingos Pereira nº 671, Gov.
 Mangabeira-Ba. Ysidora Saiz de Jesus, Brasileira,
 casada, professora, CPF-195.150.215-72, CI-2.
 151.907 SSP/Ba, residente a Rua João Paulo II,
 nº 204 A, Gov. Mangabeira-Ba. Pedro Borges de Sil-
 va, Brasileiro, casado, agricultor, CPF-052.950.975
 69, CI-1.240.975 SSP/Ba, residente a Rua João Al-
 fonsino da Faria nº 320, Gov. Mangabeira-Ba. Maria
 Lúcia Alves da Silva, Brasileira, casada, profes-
 sa, CPF-253.420.535-87, CI-1.479.711, residente a
 Rua João Martins s/n, Gov. Mangabeira-Ba. O Con-



nie circunstanciado e conclusivo. Parágrafo 3º -
4 concessão de Título Honorífico não cria obriga-
ções para o associado em relação à APAE, nem
lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º
deste Estatuto. Art. 42 - Toda proposta para altera-
ção do presente Estatuto só poderá ser apresenta-
da em Assembleia Geral Extraordinária con-
vocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de an-
tecedência, na forma do artigo 13, com ne-
cessidade subsequente de aprovação pela delib-
eração especial das APAEs. Parágrafo único - Toda
proposta de alteração estatutária deverá ser
entregue e protocolada na Secretaria da APAE,
com antecedência mínima de 10 (dez) dias que
antecidem a convocação da Assembleia Geral. O
diretor terá 10 (dez) dias para convocar, ou o que
não será apreciado. Art. 43 - O presente Estatuto en-
trará em vigor a partir de sua aprovação pela
Assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva
providenciar o seu registro e publicação. Art. 44 -
A extinção, quito a incorporação de APAE comen-
te poderá ser determinada por deliberação no mí-
nimo, dos Tutores das Sociedades Constituintes, em
conformidade com as obrigações sociais, em duas Assem-
bléias Gerais Extraordinárias sucessivas, reali-
zadas com intervalo de 30 (trinta) dias. Art. 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão
decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Exe-
cutiva e Conselho de Administração, com força
estatutária, no qual não incidirá com este Es-
tatuto. Art. 46 - As disposições estatutárias transi-
tórias. Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho
de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em
mês diverso do de março, assegurados um manda-
to de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus
mandatos prorrogados até o mês de março do
ano seguinte. Art. 2º - O presente Ato
entra em vigor juntamente com o Estatuto da
APAE. Da requisição, por necessidade a Direção da
Diretoria Executiva, do Conselho de Administra-
ção e do Conselho Fiscal. A cargo que assinam
constituintes: Presidente - Francisco dos Santos, Alcp,
Francisco Pereira dos Santos, Brasileiro, casado,
Funcionário Público, CPF-146537545-04, CI-1912
303 SSP/BA, residente a Rua Desobediência Semilha
nº 14, Gm. Mangaluma - Ba. Vice-Presidente - Maria de
Luzides Costa, Brasileira, divorciada, desempregada,
CPF-130706495-78, CI-1430.742, SSP/BA, resi-
dente a Rua Joana Marlene nº 10, Gm. Mangaluma
Ba. 1º Diretor Secretário - Inaci Santos Santana,



Handwritten signature

Art. 35 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo garantida por adiantação, quando se tratar de chapas únicas. Art. 36 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será dada por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada. Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva a presidir, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto no inciso "g" do artigo 14. Parágrafo 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes as associadas da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, antes com suas inscrições junto à Secretaria. Parágrafo 3º - É vedada a participação de membros do Conselho de Administração na Diretoria Executiva. Art. 37 - O registro de chapas e as demais tribuções e formalizações da eleição serão realizadas pelo Regimento Interno da APAE. Art. 38 - A eleição será realizada de dois em dois anos, na primeira quinzena de mês de março de cada ano, e a posse dos membros eleitos ocorrerá o dia 1º de abril de cada eleição. Artigo VII - Disposições Gerais - Art. 39 - O dia 11 de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como o dia do nascimento do Movimento Nacional no Brasil. Art. 40 - A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica frente a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação. Art. 41 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, as seguintes titulações honoríficas previstas no art. 4º: a) Sócio Benemérito; b) Sócio Honorário. Parágrafo 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar os méritos das pessoas, títulos e o "currículo vital" dessas personalidades, apresentando relato:



com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de atividades da APAE; c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público. Art. 31 - Compete ao Procurador geral: a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APAE; b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expressão mandado do Presidente ou de seu substituto legal; c) elaborar, examinar e emitir parecer sobre contratos e convênios; d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, no final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; e) representar a entidade perante as repartições públicas e privadas; f) fazer pesquisas, coletar e sugerir legislação pertinente ao exercício da função; g) manter intercâmbio jurídico; h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE; i) analisar e submeter os projetos de alterações estatutárias da APAE, após aprovação por respectivas Assembleias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação de Ent. Parágrafo 1º - O cargo de Procurador geral é inscrito no quadro funcional do presente Estatuto e inscrito no rol de nomes dos Advogados do Brasil. Parágrafo 2º - O Procurador geral, embora membro da Diretoria Executiva, não vota e não tem direito de voto em suas reuniões. Art. 32 - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno. Capítulo IV - Das Recitas e do Patrimônio. Art. 33 - As recitas serão constituídas pelas contrapartidas das doações e de Terceiros, bem como por legados, subscrituras, recibos e o patrimônio, pelo fato que a APAE faz para a sua aquisição. Parágrafo Único - As Recitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento das ações do presente Estatuto, sendo que, em caso de extinção da APAE, revertendo, pela ordem, em benefício de entidades congêneras registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país. Capítulo V - Das Despesas. Art. 34 - A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as despesas que comprovadamente efetuarem para o desempenho de suas funções. Capítulo VI - Das Educações e da Gestão.



Blachy

exerceram funções diretivas na APAE. Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem conferidas. Parágrafo Único. Em caso de ausência, substituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato. Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Secretário: a) supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo seus atos em livro próprio; c) organizar e supervisionar a guarda e a guarda de arquivos dos funcionários da APAE. Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário: a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer atribuições supletivas que lhe forem conferidas. Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Financeiro: a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE; b) assinar cheques e em ordem de pagamento conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário; c) promover e dirigir a arrecadação de recibo mensal, depositada e aplicada de acordo com a decisão da Diretoria Executiva; d) pagar pagamentos nos limites ou fora limite estabelecido pela Diretoria Executiva; e) manter em dia a escrituração de recibo e de despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um contador habilitado; f) apresentar à Diretoria Executiva os balanços mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que serão encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, provida a essas órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas; g) promover provisões de empréstimos financeiros. Parágrafo Único. Compete ao 2º Diretor Financeiro: a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; b) exercer atribuições supletivas que lhe forem conferidas. Art. 29 - Compete ao Diretor de Patrimônio: a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição; b) ter sob sua guarda os bens da APAE; c) encarregar-se da escrituração do material permanentemente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia. Art. 30 - Compete ao Diretor Social: a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE; b) elaborar, de acordo



BRochy

rio no mandato do cargo, que poderá também substituí-lo em sua competência para estes cargos;

g) metas, prazos e supervisores, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias de assistência:

g. 1) Consultoria jurídica, com a função de responder as questões jurídicas que lhe forem submetidas;

g. 2) Coordenadoria técnica, com as funções de supervisionar o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;

g. 3) Coordenadoria de comunicação, com as funções de supervisionar a edição de jornais e folhetos, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apae no município;

g. 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no âmbito das atribuições que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;

g. 5) Coordenadoria de Prevenção das seqüelas, competindo-lhe planejar, executar e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;

g. 6) Coordenadoria de Educação Física, Esportes e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

g. 7) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g. 8) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expresso, a Educação das APAEs do Estado e a Federação Nacional das APAEs e comprometer-se a apoiar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em suas competências pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos no alínea "g", de "g. 1" a "g. 9", são artigos, que poderão ser exercidos cumulativamente, não sendo remunerados quando seus ocupantes



Brachy

analisar a aprendizagem afetar. Parágrafo Único
Considera-se "excepcional" a pessoa que se diferen-
cia do meio dos indivíduos, em relação a uma
ou várias características físicas, mentais e sen-
soriais, de forma a exigir atendimento especial com
relação a sua educação, desenvolvimento e
integração social. Art. 4º - Para consecução de seus
objetivos, a APAE se propõe a: a) cooperar com as
instituições empenhadas na educação, desenvolvimento
e integração social do excepcional; b) motivar a
comunidade a melhor entender a causa do excep-
cional e cooperar com as entidades interessadas
em sua defesa; c) promover entendimento com
todas as setores de atividades contribuindo para
a criação de adequadas oportunidades de traba-
lho para o excepcional; d) manter, estimular e au-
mentar na criação de oportunidades de modo especia-
lizado, ações pedagógicas, ações físicas, ações
recreativas e ações especializadas em atividades fi-
sicas e lúdicas; e) contribuir para a intensidade
de interações entre as entidades, associações e
instituições locais e particulares visando sol-
tar o atendimento do excepcional; f) manter
publicações de boletins, jornais e outros, sobre
trabalhos e assuntos de interesse da APAE; g) im-
plantar campanhas visando ao âmbito municipal, e
colaborar na organização de campanhas nacionais,
estaduais e regionais, com o objetivo de levanta-
mento de fundos destinados a auxiliar os alunos
de assistência ao excepcional, bem como a ma-
nutenção das qualidades da APAE; h) cooperar com
órgãos públicos federais, estaduais e municipais,
bem como solicitar e receber auxílios ou subven-
ções de órgãos públicos em particular; i) proca-
rigar o uso do nome "associação de Pais e Amigos
do Excepcional", do símbolo e da sigla APAE; j)
promover convênios com entidades análogas, órgãos
públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento,
reforma, produção industrial e comercializa-
ção de material escolar, educacional, recreativo e outros,
destinados a apoiar e auxiliar a APAE
de forma adequada e a baixo custo; k) prom-
over meios para o desenvolvimento de atividades extra-
curriculares, como colônia de férias, passeios, clu-
bes; l) criar centros de especialização para o ex-
cepcional; m) criar e auxiliar na manutenção de
banco para o excepcional; n) oferecer oportuni-
dade a que pessoas excepcionais possam participar de
discussões, debates e demais reuniões da APAE
Art 5º - A APAE de Governador Valadares independe-



g) manter a presente Constituição, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e atletas dessa APE; o) adquirir e dispor bens imóveis, observando o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; p) receber doações com encargos e pagar doações, sempre com encargos, após o devido e conhecimento de Administração; q) deliberar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma lista em que conste essencialmente o nome do candidato a Presidência, garantindo-se a este no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar no menos de cinco companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembleia geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a lista, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício. Parágrafo 1º - O Poder anual de administração e o orçamento, de que trata o alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses antes do início da gestão da Diretoria. Parágrafo 2º - A aquisição e alienação de bens de que trata o alínea "e" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração. Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva. Art. 25 - Compete ao Presidente: a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões; executar os votos de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração; b) convocar a Assembleia geral, a Assembleia geral extraordinária, e o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões; c) representar a APAE, ativa e passivamente, no juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar; d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia geral; e) dirigir a APAE, reservando a competência do Conselho de Administração, atendendo à função concursal de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto substitui-



Pha

no no mandato do cargo, que poderá também substituí-lo em sua competência para este cargo;
 f) assessor, promotor e supervisor, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias de Presidência: g. 1) Consultoria jurídica, com a função de responder as questões jurídicas que lhe forem apresentadas; g. 2) Coordenadoria técnica, com as funções de supervisionar o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos; g. 3) Coordenadoria de comunicação, com as funções de supervisionar a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apáreo no município; g. 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no âmbito das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE; g. 5) Coordenadoria de Prevenção das Depressões, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção ao suicídio; g. 6) Coordenadoria de Educação Física, Esportes e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área promovendo o desenvolvimento dos atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE; g. 7) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes; g. 8) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade; h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instruções em vigor, pelo Diretores e funcionários da APAE; i) ratificar de modo expresso, a Educação das APAEs do Estado e a Federação Nacional das APAEs e conformar de acordo e respeitar seus respectivos estatutos; j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;
 Parágrafo 1º - O Presidente será substituído em seus compromissos pelo Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Os cargos correspondentes aos serviços fixados na alínea "g", de "g. 1" a "g. 9", são cargos, que poderão ser exercidos cumulativamente, não sendo remunerados quando seus ocupantes



Bracho

ntoria Executiva. Art 22 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de no mínimo: 1- Presidente; 2- Vice-Presidente; 3- 1º e 2º Diretores Secretários; 4- 1º e 2º Diretores Financeiros; 5- Diretor de Patrimônio; 6- Diretor Social, Procurador Geral. Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad nutum" pela Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução. Parágrafo 3º - o Presidente é permitido conciliar a (uma) atividade consecutiva, podendo ocupar, porém outras cargos na Diretoria. Art. 23 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos de 15 dias que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do voto, o voto de qualidade nos casos de empate. Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva - Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva: a) promover a realização das atividades da APAE; b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; c) aprovar a admissão de sócios; d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, reconhecê-las, e seguir à Assembleia Geral; f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício; g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões; h) criar e fixar cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; i) promover campanhas e recrutamento de quotas; j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração; k) pagar as contribuições e educação Nacional das APAEs; m) receber e pagar os



Seus membros, na primeira reunião do Conselho. Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião. Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração: a) deliberar em regime interno e o da Assembleia Geral, e aprovar o da Diretoria Executiva; b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias; d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as Atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; e) responder as consultas feitas pela Executiva, sobre os assuntos antes do Conselho e no regime interno; f) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional no âmbito da APAE; h) preencher as vagas que se vierem a abrir no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e requerer as nomeações para as vagas na Diretoria Executiva, indicadas pela mesma, permanecendo as que não foram nomeadas no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; i) designar um Representante de Honra da APAE, detendo o cargo por mandado vitalício. Seção IV Do Conselho Fiscal. Art. 20 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral ordinária, terá associados quinze e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal averiguar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE. Parágrafo 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vagas do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas a aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, na assessoria designada. Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, sendo, quando necessário, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. Seção V Da Di-



dar a respectiva ordem do dia. Parágrafo 2º - A Assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria das sócias e, em seguida com qualquer número mais tarde depois, devendo ambos contar do edital de convocação. Parágrafo 3º - As Assembleias gerais realizar-se-ão no sede da APAE. Art. 14 - A Assembleia geral Ordinária, composta especialmente: a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; Art. 15 - A Assembleia geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á regularmente no mínimo uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim ditado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14. Art. 16 - A Assembleia geral Extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados em sua reunião suas obrigações financeiras, para deliberar sobre: a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Fundação Nacional das APAEs para apreciação e registro; b) assunto especial, determinado na sua convocação. Seção III Do Conselho de Administração - Art. 17 - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembleia geral Ordinária, dentre as sócias em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos. Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos lugares que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e deles participar, sem direito a voto. Art. 18 - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, den-



Blacks

a intimação. Capítulo III - Da organização e funcionamento da APAE - Seção I - Da Organização - Art. 11 - São órgãos da APAE: 1 - Assembleia Geral; 2 - Conselho de Administração; 3 - Conselho Fiscal; 4 - Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há pelo menos, 30 (trinta) dias, juntos com suas obrigações junto à Secretaria. Parágrafo 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. Seção II - Da Assembleia Geral Art. 12 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, juntos com suas obrigações junto à Secretaria da APAE. Parágrafo 1º - Para participar da Assembleia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelo menos 30 (trinta) dias. Parágrafo 2º - No caso de prescrição, a outorgada deverá ser também associado da APAE, junto com suas obrigações sociais. Parágrafo 3º - Não se admite mais de uma prescrição por sócio contribuinte. Parágrafo 4º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios eleitos no ato, podendo esta eleição ocorrer - se por indicação. Parágrafo 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, serão constituídas chapas para votação direta. Parágrafo 6º - Em caso de empate, considerará-se eleito o sócio participante da maioria do quadro social da APAE. Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral por se-a por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificação por associados, seja através de boletim, ou telegrama, ou registrada postal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias admitindo-se, como alternativa, outras agências nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. Parágrafo 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter



Blacks

das Sociedades. Art 2º - Constituem directos e de-
vires das sociedades contribuintes: a) votar e ser
votado para os cargos da Diretoria Executiva,
do Conselho de Administração e do Conselho
Fiscal da APAE; b) comparecer às Assen-
bléias gerais, discutir e votar; c) cumprir
e acatar as disposições estatutárias; d) co-
laborar nos trabalhos da APAE, apresentan-
do ideias, sugestões, temas e assuntos de in-
teresse geral e tudo o que for benéfico aos
objetivos da Associação; e) acatar as incumbên-
cias que lhe forem atribuídas participan-
do de diferentes comissões técnicas, de es-
tudo e de trabalhos; f) requer convocação da
Assembleia geral, na forma deste Estatuto. Para-
grafo 1º - as sócias honorárias, beneméritas,
correspondentes e fundadoras não poderão vo-
tar nem ser votadas, exceto se forem também
sócias contribuintes. Parágrafo 2º - Para gozar
de qualquer dos direitos acima enumerados, é
necessário que o sócio se encontre quite
com suas obrigações sociais. Parágrafo 3º - As
funcionárias que mantiverem, direta ou in-
diretamente, vínculo empregatício com a APAE,
ainda que sejam contribuintes, não se apli-
cam as disposições de alínea "a" deste artigo.
Seção III Das Sanções Aplicáveis aos Sócios
Art. 3º - Inquirindo o presente estatuto, as so-
cias estarão sujeitas às seguintes sanções:
1- Advertência; 2- Suspensão; 3- Exclusão. Para-
grafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presi-
dente da APAE, mediante aprovação da Direto-
ria Executiva, em caráter reservado, para punir
faltas leves. Parágrafo 2º - A suspensão será aplica-
da pelo Presidente da APAE, após aprovação da
Diretoria Executiva e confirmação pelo Conde-
lho de Administração, em recurso "ex-officio" fo-
ra punir faltas graves. Parágrafo 3º - A exclusão
será aplicada pela Assembleia geral Extraor-
dinária mediante proposta da Diretoria Executiva
ou do Conselho de Administração, ou do Conselho
Fiscal, para punir faltas muito graves. Art.
10 - Será assegurado pleno direito de defesa
a todos os sócios a quem forem imputa-
das infrações contra o presente Estatuto, ca-
bendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, re-
curso sem efeito suspensivo para a próxima
Assembleia geral, que se realizará em prazo
não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deve
se ser interposto até 15 (quinze) dias após



Blach

5º - A APAE de Gov. Mangabeira integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de que recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja submissão se submete. Parágrafo Único - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de Bahia, a cujo estatuto também adere e a cuja submissão também se submete. Capítulo II Das Sócios - Seção I. Do quadro Social - Artº 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação. Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE. Artº 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios: a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; b) beneméritos, que são aqueles que, a pedido do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE; c) correspondentes, que são aqueles que colaboram com a APAE, porém residem em outras partes do Território nacional ou em país estrangeiro; d) benemeritas, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa da excepcionalidade, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade. Parágrafo 1º - Os pais cujo os filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou inscrição requerida pela Diretoria Executiva. Parágrafo 2º - As pessoas que participarem da primeira Assembleia geral serão consideradas sócios fundadores, sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos sócios de direito. Seção II Dos Direitos e Deveres



thochy

de Gov. Mangabeira adote como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedicúlo e duas folhas verdes, uma de cada lado, saduada - por suas mães em papel, na cor branca, do miolo das, uma em posição de ombro, e a outra, de orientação, tendo ombro, partindo do centro, dois ramos de base, contendo vinte e duas folhas. Brasão nº 2º - A Bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gov. Mangabeira, na cor azul profunda, contendo no centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas dadas pela Federação Nacional das APAEs. Art 3º - São as seguintes as funções desta APAE: a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o atendimento e o bem estar dos excepcionais; b) coordenar e executar no seu âmbito de fundação os objetivos, programas e a política de Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; c) manter de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendem a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos; d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e de divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, especialmente, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas; e) encarregar-se de documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando promover a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação; f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referente à causa do excepcional, proporcionando meios científicos e a formação de pessoal técnico especializado; g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência; h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância das mais rígidas normas de ética e de eficiência; i) divulgar no município as experiências afeitas. Brasão Único - Bandeira - de "Excepcional" a pessoa que a deficiência de nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias



Pha

características físicas, sociais ou sensoriais, de
permanecer e exigir atendimento especial com espe-
cialidade a sua educação, desenvolvimento e
integração social. Art. 4º - Para consecução de
seus objetivos, a APAE se propõe a: a) cooperar
com as instituições empenhadas na educação, de-
senvolvimento e integração social do excepcional;
b) motivar a comunidade a melhor entender a
causa do excepcional e a cooperar com as
atividades interessadas na sua defesa; c) promo-
ver entendimentos com todos os setores de ati-
vidades, contribuindo para a criação de ade-
quadas oportunidades de trabalho para o
excepcional; d) manter, estimular e auxiliar na
criação de cooperativas, de escolas especia-
ligadas, oficinas pedagógicas, oficinas artesanais,
danças especiais e outras especializadas em
entidades públicas e privadas; e) contribuir para
a intensificação de intercâmbios entre as
entidades, associações e instituições especiais e
particulares congêneres voltadas ao atendimento
do excepcional; f) manter publicação de boletins,
jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos
de interesse da APAE; g) realizar campanhas y-
manuais de âmbito municipal, e colaborar na
organização de campanhas nacionais, estaduais e
nacionais, com o objetivo de levantamento de ques-
tes destinadas a auxiliar na obra de assistência
ao excepcional, bem como a realização das
qualidades da APAE; h) comunicar com órgãos
públicos federais, estaduais e municipais, bem
como solicitar e receber auxílios ou subven-
ções de órgãos públicos ou particulares; i)
qualificar o uso do nome "Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo
e do sigla APAE; j) manter comunicações com enti-
dades análogas, órgãos públicos e empresas, pa-
ra concepção, desenvolvimento, aproveitamento, pro-
dução industrial e comercialização de material
escolar, educacional, médico e outros, destinados
a melhorar condições e abastecer a APAE de
forma adequada e a baixo custo; k) promo-
ver meios para o desenvolvimento de atividades
extracurriculares, como colônia de férias, par-
ticipação, clubes; l) criar centros de frequen-
tização para o excepcional; m) criar e au-
xiliar na manutenção de lares para o excep-
cional; n) oferecer oportunidade a que pessoas
excepcionais possam participar de trabalhos
destinados em Comissões - Especiais da APAE. Art.



B. R. R.